



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício Circular nº 02/2010 – CODPP/MP/CE

Fortaleza, 03 de maio de 2010

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Promotor de Justiça(a)

Utilizamos o presente para informar a Vossa Excelência que aos 31/março/2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou requerimento formulado pelo Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, no sentido de possibilitar a todo e qualquer cidadão o acesso ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, cuja consulta somente era permitida para usuários previamente cadastrados, mediante a utilização de senhas.

Assim, não obstante a solicitação outrora formulada por este CAODPP (ofício CAODPP n.º 007/09, de 30/março/2009, texto em anexo), no sentido de que a Procuradoria Geral de Justiça do Ceará celebrasse convênio com o CNJ, de modo a possibilitar aos Promotores de Justiça de todo o estado o acesso ao referido banco de dados, tem-se que, na presente data, tal cadastro não se faz mais necessário, devendo o nobre colega proceder conforme as orientações fornecidas pelo próprio CNJ, cujo texto segue anexo.

Para fins de esclarecimentos, informamos que o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, foi instituído por força da Resolução/CNJ nº 44, de 20 de novembro de 2007, cujo texto original (art. 5º) possibilitava a todo e qualquer cidadão o acesso aos seus dados. Infelizmente, com a posterior edição da Resolução/CNJ nº 50, de 25 de março de 2008, o acesso foi limitado tão somente aos órgãos públicos, e mediante celebração prévia de convênio.

O retorno à divulgação plena da qualificação dos condenados, bem como das penas que lhes foram aplicadas, representa mais uma vitória na luta contra a impunidade dos maus gestores, cuja continuidade reclama uma atuação constante e firme por parte do Ministério Público, em especial dos Promotores de Justiça que atuam no combate à improbidade administrativa.

Neste sentido, cumpre-nos também informar que no referido Cadastro constam apenas quatro (04) registros de condenações cíveis, em todo estado do Ceará, as quais provenientes das Comarcas de Aiuaba, Graça, Mulungu e Paracuru.

Em sendo assim, com vistas a maior efetividade no combate à improbidade administrativa, solicitamos a Vossa Excelência verificar se no Juízo afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade e/ ou respondência constam condenações civis transitadas em julgado, as quais ainda não foram encaminhadas ao referido Cadastro Nacional. Por outro lado, também sugerimos ao nobre colega que, ao ajuizarem Ações Cíveis Públicas em face da Lei 8.429/92 (LIA), façam constar, já no pedido inicial, que uma vez julgada procedente a ação, a



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

qualificação e as sanções aplicadas aos acionados sejam encaminhadas ao CNJ, com vistas à respectiva inclusão no citado Cadastro Nacional.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

M^a Jacqueline Faustino de S. A. Nascimento
Promotora de Justiça
CAODPP